
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

ENTRE

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Emissora

BANCO ITAÚ BBA S.A.,

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.,

Coordenador

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.,

Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Coordenador

e

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador

4 DE NOVEMBRO DE 2016



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Contrato"):

- (I) como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n.º 1327, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

- (II) como instituições intermediárias:

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder");

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco BBI");

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105 - 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de Estatuto Social ("BB-BI");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores").

Os Coordenadores, em conjunto com a Companhia, "Partes" e, quando individualmente, "Parte".



CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 19 de outubro de 2016 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente deste 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
- (B) a RCA, dentre outras matérias, autorizou a Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (C) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação (e sob regime de melhores esforços de colocação, no caso das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas)), nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis; e
- (D) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta, nos termos deste Contrato.

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS", o qual foi celebrado, em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato).

1 Objeto

3



Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '2'.

- 1.1 Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme características e condições especificadas neste Contrato. Os Coordenadores prestarão à Emissora, ainda, serviços de colocação e distribuição, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo) em regime de melhores esforços de colocação, conforme características e condições especificadas neste Contrato, e observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2 Autorização

- 2.1 A realização da Emissão, da Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato são realizados com base nas deliberações tomadas na RCA, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.

3 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- 3.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA. A ata da RCA será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Estado de São Paulo”, e será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).
- 3.2 Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido) e o eventual aumento na quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em razão da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3 Depósito eletrônico para distribuição e negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi



Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures;

- 3.4 Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
- 3.5 Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.
- 3.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874" e "Portaria MME", respectivamente).

4 Características da Emissão e das Debêntures

- 4.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.2 Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).
- 4.3 Séries. A emissão será realizada em série única.
- 4.4 Quantidade. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).
- 4.4.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos deste Contrato, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido) ("Opção de Debêntures Suplementares"). As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.



- 4.4.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores ("Opção de Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 4.4.3 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures", nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.
- 4.5 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 4.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.7 Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").
- 4.8 Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
- 4.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.
- 4.10 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão").
- 4.11 Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os



kol

g



procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme definidos abaixo), conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido), observado o cronograma estimado da oferta previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

- 4.12 Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida) até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente). Entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 4.13 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 4.14 Amortização Programada. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 4.15 Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 4.16 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures").



Handwritten signature



- 4.17 Indisponibilidade do IPCA. A Escritura de Emissão disporá sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures.
- 4.18 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 4.19 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de dezembro de 2017
15 de dezembro de 2018
15 de dezembro de 2019
15 de dezembro de 2020
15 de dezembro de 2021
15 de dezembro de 2022
15 de dezembro de 2023

- 4.19.1 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 4.20 Repactuação. Não haverá repactuação programada.
- 4.21 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá



M

resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão.

- 4.22** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11 do §1º do Artigo 1º e do §1º do Artigo 2º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 4.22, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 4.22, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 4.23** Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

- 4.24** Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures deverão gozar do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Os rendimentos produzidos pela Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta, sem prejuízo da multa prevista no item 3 abaixo, nos termos da Lei 12.431. Caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu



desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

- 4.25** Formador de Mercado. A Emissora contratou a XP Investimentos como formador de mercado ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado").
- 4.26** Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos de Investimento, conforme definidos e detalhados abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (" <u>Plano de Expansão</u> "), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (" <u>Plano de Suporte</u> "), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os " <u>Investimentos em Tecnologia</u> " e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os " <u>Projetos de Investimento</u> ").
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Portaria MME.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do	R\$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).



Jurídico
Mercado de Capitais



Projeto	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 23% (vinte e três por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

- 4.26.1 Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 4.26.2 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.26.3 Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.
- 4.27 Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e do Contrato de Formador de Mercado.



- 4.28 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.29 Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch Rating Brasil Ltda. ("Agência de Rating"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.
- 4.30 Outras características: As demais características pelas quais serão regidas as Debêntures, durante todo o seu prazo de vigência, estão descritas na Escritura de Emissão, cujo conteúdo as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente.

5 Características da Oferta

- 5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (as quais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, perfazendo o montante, inicialmente, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos deste Contrato com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).
- 5.2 Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- 5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, com recebimento de reservas pelos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da Remuneração e a eventual emissão e quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais a serem emitidas, conforme o caso ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, e que



realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e ao Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido).

5.3.1 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto nas Cláusulas 5.8 e 5.9 abaixo. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos".

5.3.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4 Pessoas Vinculadas. Para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

- 5.5 Público Alvo da Oferta. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (2) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores da Oferta".
- 5.6 Período de Colocação. Nos termos deste Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Período de Colocação"), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados neste Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito neste Contrato. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").
- 5.7 Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos



termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição").

5.7.1 O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas neste Contrato tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições deste Contrato, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas



Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

5.8 Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("Pedido de Reserva") durante o período que se inicia em 18 de novembro de 2016, inclusive, e se encerra no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive ("Período de Reserva"). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período de 18 de novembro de 2016 a 22 de novembro de 2016 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400 ("Oferta Não Institucional").

5.8.1 O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade até o limite máximo do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que vierem a ser emitidas.

5.8.2 Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como



condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;

- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Data de Subscrição e Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11 horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (v) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; e
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



com o procedimento descrito acima.

- 5.8.3 Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculada não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição da Remuneração.
- 5.8.4 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o disposto na Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"). Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.
- 5.8.5 Crítério de Rateio da Oferta Não Institucional. Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
- 5.9 Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):
- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão (a) apresentar suas intenções de investimento aos



Kol

Colp

S



Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o façam, tal estipulação será considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso;



Handwritten signature or initials.



- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 (onze) horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 5% (cinco por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.9.1 Critério de Colocação da Oferta Institucional. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais ou os Pedidos de Reserva excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.



5.9.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculada, e que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, terão (i) a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional.

5.10 Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Recomenda-se aos Investidores da Oferta interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

5.11 Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

5.12 Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

5.12.1 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta;



(b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.12.2 Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.12.3 Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) este Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição dest Contrato ou da revogação da Oferta.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark

6 Regime de Colocação

- 6.1 Observadas as condições precedentes previstas na Cláusula 11 abaixo e os demais termos deste Contrato e da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), de forma individual e não solidária, para o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido entre os Coordenadores na proporção de 20% (vinte por cento) para cada Coordenador, conforme a tabela abaixo, nos termos e sujeito às condições deste Contrato, na Data de Emissão ("Garantia Firme"). As condições de Garantia Firme poderão ser revistas, de acordo com a cláusula de *Market Flex*, abaixo.

Coordenador	Volume Total das Debêntures objeto de Garantia Firme Individual e Não Solidária	Percentual em Relação ao Valor Total da Garantia Firme
Itaú BBA	R\$100.000.000,00	20%
Santander	R\$100.000.000,00	20%
BB-BI	R\$100.000.000,00	20%
Bradesco BBI	R\$100.000.000,00	20%
XP Investimentos	R\$100.000.000,00	20%
Total	R\$ 500.000.000,00	100,00%

- 6.2 A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores somente após cumpridas as condições precedentes elencadas na Cláusula 11 abaixo e no caso da demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não ser suficiente para atingir o volume total da Oferta, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding*. A demanda de mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será abatida do montante da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, na proporção prevista na tabela acima. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores, respeitados os limites da Garantia Firme indicada na Cláusula 6.1 acima, subscreverão e integralizarão, até o limite da Garantia Firme, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.3 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.
- 6.4 As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros Investidores da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.



- 6.5 Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão das informações prestadas no âmbito da Emissão ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência e a seu exclusivo critério, decidirão, de forma razoável, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos ou inconsistência apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM.
- 6.6 A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de *Bookbuilding*) e atrasos do cronograma de Emissão, com a conseqüente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM.
- 6.7 O compromisso de prestar a Garantia Firme descrita acima é válido até 31 de janeiro de 2017, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme dos ativos, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores, mediante comunicação por escrito à Emissora ("Data Limite da Garantia Firme").
- 6.8 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.
- 6.9 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da Garantia Firme acima descrita; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

7 Obrigações das Partes

- 7.1 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, durante o prazo de vigência deste Contrato:
- (i) avaliar, em conjunto com os Coordenadores, a viabilidade da Oferta e suas condições;
 - (ii) solicitar, com os Coordenadores, o registro da Oferta perante a ANBIMA, a CVM, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais regulamentações ou legislações pertinentes, incluindo o Formulário de Referência;



- (iii) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e os assessores legais, às suas expensas, na elaboração (a) dos Prospectos, nos termos das normas da CVM e do Código ANBIMA; e (b) dos demais documentos da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o boletim de subscrição, os materiais publicitários e os materiais relativos às Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) fornecer, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, todas as informações necessárias à realização da Emissão, inclusive aquelas relacionadas aos riscos associados às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos investidores, de acordo com a Regulamentação CVM, de forma verídica, consistente, qualitativa e suficiente, observado que a eventual alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Companhia deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a avaliar o impacto na decisão de investimento por parte dos potenciais investidores e, conseqüentemente, decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta;
- (v) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos todos os requisitos do Código ANBIMA;
- (vi) cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato, relacionadas à Instrução CVM 400, à Lei 12.431, bem como observar o disposto no Decreto 8.874 e demais regulamentações e legislações aplicáveis, bem como aquelas constantes da Escritura de Emissão;
- (vii) manter os Projetos de Investimento enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (viii) contratar, em coordenação com os Coordenadores, remunerar e manter contratados durante todo o prazo das Debêntures, os seguintes prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, bem como manter as Debêntures registradas às suas expensas até a Data de Vencimento das Debêntures: Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, a Agência de Rating, agência de publicidade, sistemas de negociação das Debêntures (CETIP21 e/ou PUMA), auditores independentes e assessores jurídicos da Emissora e dos Coordenadores;
- (ix) contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's, devendo, ainda, tal agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 1 (um) dia útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer



motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (x) reembolsar os Coordenadores, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, quaisquer despesas comprovadamente incorridas, desde que decorrentes de suas obrigações relativas a Emissão e a Oferta, nos termos deste Contrato, devendo ser as referidas despesas devidamente documentadas;
- (xi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora, especialmente sobre as taxas de registro da Emissão, a taxa de fiscalização do mercado de capitais estabelecida pela Lei nº 7.940, de 21 de dezembro de 1989, conforme alterada, a taxa de registro da Emissão na ANBIMA e demais taxas e emolumentos cobrados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA (conforme o caso) para a negociação das Debêntures nos ambientes por elas administrados;
- (xii) guardar e manter à disposição dos Coordenadores, por 5 (cinco) anos contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e de elaboração dos Prospectos, e apresentá-la aos Coordenadores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou em tempo hábil suficiente para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitada;
- (xiii) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (xiv) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (xv) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do artigo 48, inciso III, da Instrução CVM 400;
- (xvi) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme aplicável;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark

- (xvii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (xviii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- (xix) dar conhecimento, mediante publicação de comunicado ao mercado, com os Coordenadores, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação dos Coordenadores a respeito da modificação efetuada ou da suspensão da Oferta;
- (xx) comunicar aos Coordenadores, imediatamente após o seu conhecimento, de (a) qualquer fato relevante, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"); (b) fatos que possam implicar na inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos; e (c) qualquer alteração em sua condição financeira, operacional, reputacional e/ou societária que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de investimento nas Debêntures, e/ou que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão;
- (xxi) indicar e colocar à disposição dos Coordenadores representantes e/ou administradores da Emissora para as Apresentações para Potenciais Investidores, se houver, e esclarecimentos durante o período de divulgação da Oferta;
- (xxii) manter os Prospectos à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede, e, em meio eletrônico, em sua página na Internet e nas páginas da ANBIMA, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA na Internet, a partir da data e hora definidos de comum acordo com os Coordenadores, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM 400, (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM ou a data de divulgação do Anúncio de Início (exclusive), o que ocorrer por último; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (inclusive);
- (xxiii) disponibilizar, às suas expensas, tantas cópias dos Prospectos quantas forem razoavelmente solicitadas pelos Coordenadores;
- (xxiv) providenciar, perante a instituição depositária, a formalização do registro das Debêntures em nome dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição e integralização das Debêntures;

57



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- (xxv) manter atualizado o registro de Emissora aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (xxvi) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;
- (xxvii) fornecer as informações solicitadas pela CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP;
- (xxviii) obter todas as autorizações societárias e de terceiros que se fizerem necessárias à emissão das Debêntures e à celebração dos documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xxix) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações diretamente prestadas pela Emissora por ocasião do registro da Oferta perante a CVM e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e insuficientes, durante a vigência deste Contrato, a notificar por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (xxx) proceder todas as diligências exigidas para a execução de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxi) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades;
- (xxxii) contratar e manter contratado formador de mercado (market maker) por um período de 12 (doze) meses;
- (xxxiii) cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiv) cumprir estritamente as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definida) e adotar políticas que visem a assegurar o seu cumprimento por seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome;



- (xxxv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste instrumento para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção; e
- (xxxvi) informar imediatamente, por escrito, aos Coordenadores, detalhes de qualquer violação ou alegação de violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ser cometida pela Emissora e/ou por qualquer de seus controladores diretos e indiretos, controladas e coligadas e/ou pelos seus respectivos representantes, incluindo seus diretores, membros de conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
- 7.2 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a:
- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições;
 - (ii) solicitar, com a Emissora, o registro da Oferta perante a ANBIMA, CVM, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos na Instrução CVM 400, de acordo com informações fornecidas pela Emissora, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
 - (iii) desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;
 - (iv) informar à CVM, até a obtenção do registro de Oferta, os participantes do consórcio, discriminando a quantidade de Debêntures inicialmente atribuída a cada um;
 - (v) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração, rescisão ou rescisão deste Contrato, observando, quanto à alteração, o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400;
 - (vi) remeter mensalmente, à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
 - (vii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, às expensas da Emissora, na elaboração (a) dos Prospectos, nos termos das normas da CVM e do Código ANBIMA; e (b) dos demais documentos da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o boletim de subscrição, os materiais publicitários e os materiais relativos às Apresentações para Potenciais Investidores;
 - (viii) publicar ou divulgar, às expensas da Emissora, quando exigido pela Instrução CVM 400, os avisos ali previstos, quando necessário;
 - (ix) acompanhar e controlar o Plano da Oferta;
 - (x) controlar os boletins de subscrição, devendo devolver à Emissora os boletins de subscrição não utilizados, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento;



- (xi) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro Oferta pela CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do referido registro;
- (xii) sem prejuízo do disposto no inciso (xi) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400;
- (xiii) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (xiv) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (xv) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do artigo 48, inciso III, da Instrução CVM 400;
- (xvi) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (xvii) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (xviii) manter, por 5 (cinco) anos contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e de elaboração dos Prospectos; e
- (xix) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e da Emissão.

7.3 Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores obrigam-se, individualmente, a:

- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da distribuição das Debêntures e as suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da distribuição pública da emissão;
- (ii) publicar ou divulgar, às expensas da Emissora, quando exigido pela Instrução CVM 400, os avisos ali previstos, quando necessários;
- (iii) manter os Prospectos à disposição do público nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;



- (iv) auxiliar a Emissora na elaboração dos Prospectos e de todo e qualquer material e documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures;
- (v) abster-se, até que a emissão seja divulgada ao mercado, de (i) revelar informações relativas à Oferta e a Emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da emissão;
- (vi) receber e processar todos pedidos de subscrição de sua responsabilidade;
- (vii) efetuar o pagamento à Emissora, na Data de Subscrição e Integralização, do Preço de Integralização das Debêntures objeto de sua Garantia Firme;
- (viii) cumprir a obrigação de Garantia Firme, nos termos deste Contrato;
- (ix) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM; e
- (x) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do artigo 48, inciso III, da Instrução CVM 400.

8 Mandato

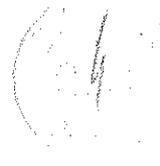
- 8.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora seus procuradores, investidos de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venham a participar na qualidade de instituições intermediárias, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"). O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio à CVM do Anúncio de Encerramento ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

9 Comissionamento e Liquidação da Oferta

- 9.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, a seguinte remuneração ("Comissionamento Fixo"):
- (i) **Comissão de Estruturação e Coordenação:** 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização ("Comissão de Escrituração e Coordenação");



- (ii) **Comissão de Colocação:** 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com base no Preço de Integralização ("Comissão de Colocação"); e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** 0,04% (quatro centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independente do seu exercício, com base no Preço de Integralização ("Prêmio de Garantia Firme").
- 9.2 **Comissão de Sucesso:** Caso a taxa final da Remuneração, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, seja igual ou inferior à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada, na Data de Subscrição e Integralização, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada para a Emissora pela redução de taxa entre taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2023 ao ano e a taxa de juros efetivamente obtida após o Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, com base no seu preço de subscrição, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa teto do *Bookbuilding*, considerando o prazo total da Emissão. A diferença de spread será trazida a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. ("Comissão de Sucesso" e, em conjunto com o Comissionamento Fixo, "Comissionamento").
- 9.3 **Comissão de Distribuição:** 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, multiplicado pelo *duration* das Debêntures, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas, pagos em sua totalidade (*flaf*) na data da liquidação da Emissão, com base no preço de subscrição atualizado das Debêntures, inclusive se em decorrência de eventual exercício da Garantia Firme. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.
- 9.4 As Comissões de Distribuição e de Sucesso aqui descritas poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente e deste Contrato. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada do Comissionamento. Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição.
- 9.5 Caso a Oferta não seja realizada conforme e na forma prevista neste Contrato e o presente Contrato venha a ser resilido (i) pelo não cumprimento das Condições Precedentes que decorram exclusivamente de atos, fatos ou omissões da Emissora, (ii) pelo descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações dispostas neste instrumento e nos demais Documentos da Oferta, e/ou (iii) por vontade única e exclusiva da Emissora, em qualquer hipótese, esta reembolsará os Coordenadores de todas as



despesas comprovadamente incorridas e ainda não pagas referentes à Emissão e, além disso, pagará aos Coordenadores uma remuneração pela descontinuidade da prestação dos serviços equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão ("Remuneração de Descontinuidade"), na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

- 9.6 A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, os valores referentes ao Comissionamento e à Comissão de Distribuição devidos, observado o disposto nesta Cláusula 9, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas seguintes contas:

(a) Coordenador Líder

Banco: 184

Agência: 0001

Conta Corrente: 72.000-6

CNPJ/MF: 17.298.092/0001-30

Para a parcela do Prêmio de Garantia Firme, caso aplicável:

Banco: Itaú Unibanco Banco (341)

Agência: 2040

Conta: 00602-1

Titular: Itaú Unibanco S.A.

CNPJ/MF: 60.701.190/0001-04

(b) Bradesco BBI

TED/STR 0006

Banco Bradesco BBI S.A - 036

CNPJ/MF: 06.271.464/0001-19

ISPB: 06271464

(c) Santander

Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência: 2271

Conta Corrente: 71000016-1

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42



(d) BB - BI

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715.881-5

CNPJ/MF: 24.933.830/0001-30

(e) XP Investimentos

Itaú Unibanco S.A.

Banco: 341

Agência: 3100

Número da Conta Corrente: 27243-8

CNPJ/MF: 02.332.886/0011-78

- 9.7 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento os Coordenadores emitirão oportunamente recibo dando quitação à Emissora.
- 9.8 Além do Comissionamento descrito nesta cláusula, incluindo a Comissão de Distribuição e a Remuneração de Descontinuidade, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, sem prévia manifestação da CVM.
- 9.9 A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá, durante o Período de Colocação, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme procedimentos operacionais de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado que os valores relativos a integralizações realizadas após as 16 horas (horário de Brasília) da Data de Subscrição e Integralização e os valores relativos a integralizações cujo pagamento do Preço de Integralização aplicável esteja sujeito à compensação bancária serão transferidos à Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, não sendo devidos quaisquer acréscimos ou atualizações monetárias à Emissora.

10 Despesas

- 10.1 A Emissora obriga-se a arcar com, e, se incorridas pelos Coordenadores, reembolsar por, todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas relacionadas às Debêntures e à Oferta, independentemente de a Oferta ser concluída, e recorrentes durante a existência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos da Oferta em cartórios e juntas comerciais, conforme o caso, (iii) remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, Banco Liquidante, dos auditores independentes e da Agência de Rating; (iv) custos e despesas gerais para impressão dos documentos relacionados à Oferta, *due diligence*,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

apresentações da Oferta para potenciais investidores e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas em razão da Oferta; (v) taxas de registro das Debêntures na CVM, ANBIMA, CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (vi) honorários e despesas dos assessores jurídicos externos contratados em razão da Oferta; (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos e quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas à Oferta, desde que devidamente comprovadas, individualmente limitadas a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ("Despesas"), sendo que as Despesas individuais de cada Coordenador que ultrapassarem o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão previamente aprovadas pela Emissora.

10.2 A Emissora obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer relacionadas às Debêntures e/ou à Oferta, em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, desde que devidamente comprovadas.

10.3 As disposições previstas nesta Cláusula 10 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato.

11 Condições Precedentes

11.1 Sujeito ao disposto na Cláusula 13 abaixo, e sem prejuízo do reembolso das Despesas, nos termos da Cláusula 10 acima, o cumprimento, pelos Coordenadores, dos deveres e das obrigações previstos neste Contrato, está condicionado à satisfação das seguintes condições precedentes, a serem verificadas durante a vigência deste Contrato e até a Data de Subscrição e Integralização ("Condições Precedentes"):

- (i) Contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários à Emissão, que incluem, mas não se limitam ao Escriturador, Banco Liquidante, a Agência de Rating, aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, auditores independentes e agência de publicidade, conforme aplicável;
- (ii) Cumprimento, pela Emissora, de todos os requisitos exigidos e necessários ao pleno atendimento da regulamentação da CVM, pelos Códigos ANBIMA, Lei 12.431 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, as normas referentes à vedação à negociação prevista na Instrução CVM 400 e ao dever de sigilo previsto na Instrução CVM 358;
- (iii) Fornecimento pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais, em tempo hábil, inclusive durante todo o prazo do procedimento de auditoria (*due diligence*) realizada pelos assessores legais, de todos os documentos e de todas as informações requeridas de forma correta, completa e suficiente à realização da Emissão, de acordo com a regulamentação da CVM, ANBIMA e demais legislações pertinentes, à *due diligence*, à elaboração dos documentos da Oferta e do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, bem como após a sua admissão para distribuição e negociação no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, sendo a Emissora responsável pela veracidade, consistência, qualidade, validade, completude e suficiência das informações por ela fornecidas, nos termos do artigo 56 da Instrução 400; sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada em tais informações serão analisadas pelos



Coordenadores que decidirão, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão, dadas suas responsabilidades perante o mercado de capitais brasileiro, na qualidade de instituições intermediárias;

- (iv) Apresentação pela Emissora de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (v) Obtenção do registro da Oferta na CVM, ANBIMA, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, quando aplicável;
- (vi) Obtenção do registro das Debêntures para distribuição primária no MDA e no DDA, conforme o caso, e negociação no mercado secundário no CETIP21 e no PUMA, conforme o caso;
- (vii) Manutenção do registro da Companhia de emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (viii) Presença de representantes/administradores da Emissora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
- (ix) Realização e conclusão satisfatória, pelos assessores legais da Oferta, do levantamento de informações necessárias ao atendimento das normas pertinentes e do processo de *due diligence*;
- (x) Obtenção, pela Emissora de (a) todas e quaisquer autorizações, averbações, protocolizações, registros, aprovações e/ou demais formalidades societárias e/ou governamentais, e/ou regulamentares e/ou de credores, inclusive instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou de qualquer outra natureza, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão, boa ordem, transparência e validade da Oferta, de todos os documentos da Oferta e de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, e (b) demais autorizações necessárias, incluindo, mas não se limitando, de agências reguladoras, bem como de órgãos não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do setor de atuação da Emissora, se for o caso, previstas em lei, para realização da Oferta e Emissão, formalização e liquidação das Debêntures;
- (xi) Confirmação por parte do MME, acerca do enquadramento da Emissão no âmbito do projeto prioritário, já aprovado através da Portaria MME;
- (xii) Encaminhamento das vias originais assinadas deste Contrato para os Coordenadores com pelo menos 1 (um) dia útil da Primeira Data de Subscrição e Integralização da Oferta;
- (xiii) Preparação, formalização e registro, conforme aplicável, dos documentos da Oferta, em termos, forma e substância mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores e pela Emissora, bem como seus assessores legais;
- (xiv) Obtenção de classificação de risco da Emissão (rating) em escala nacional equivalente a, no mínimo, "AA" outlook negativo ou seu equivalente, a ser atribuído



pela Standard & Poor's, Moody's América Latina ou pela Fitch Ratings, para Emissão das Debêntures;

- (xv) Encaminhamento, pela Emissora aos assessores legais da Oferta, dos documentos de representação dos signatários dos Documentos da Oferta;
- (xvi) Obtenção de opinião legal firmada pelos assessores legais responsáveis pela assessoria jurídica da Oferta, especialmente no que diz respeito às informações apuradas na *Due Diligence* e sua consistência com as informações constantes dos Prospectos da Emissão e do Formulário de Referência, e com qualquer material informativo para o investidor. Tal opinião legal deverá ser entregue, sob a forma de minuta, até 2 (dois) dias antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sem prejuízo da entrega da versão final e assinada pelos assessores legais, em até 02 (dois) dias antes da Primeira Data de Subscrição e Integralização;
- (xvii) Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xviii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xix) Não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo dos Coordenadores. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, desde que de forma justificada, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Emissão de acordo com a Cláusula Market Flex abaixo;
- (xx) Cumprimento pela Emissora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, em especial na Escritura de Emissão;
- (xxi) Obtenção de carta de conforto e de carta de atualização de conforto, conforme o caso, firmada pelos auditores independentes contratados pela Emissora, atestando a consistência entre as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras publicadas e as constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, emitida em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 maio de 2015, em termos aceitáveis pelos Coordenadores e pelos assessores legais até a data do registro concedido pela CVM para a Emissão e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a data da liquidação financeira da Emissão; sendo que eventuais inconsistências apontadas pelos auditores independentes durante o processo de *Due Diligence* deverão ser prontamente sanadas pela Emissora, a fim de que referida carta atenda às exigências regulamentares;
- (xxii) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou do Formulário de Referência da Emissora que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora;



KAL

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- (xxiii) Obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora atestando que, na data de início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xxiv) Cumprimento, pela Emissora, ao disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxv) Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxvi) Cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam necessárias à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxvii) Inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Emissora pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto do 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, ("Leis Anticorrupção");
- (xxviii) Cumprimento, pela Emissora, seus acionistas, administradores, colaboradores ou representantes autorizados a qualquer título, durante todo o período de distribuição das Debêntures, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, bem como as demais obrigações impostas a emissores por esta Instrução e pela regulamentação aplicável a companhias abertas pela CVM;
- (xxix) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda de controle por ambos de seus atuais controladores, ou seja, Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan") e Integral Investment B.V. ou Shell Brazil Holding ("Shell"), sendo que, para fins de esclarecimento, as partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não ensejarão a rescisão deste Contrato: (i) a Emissora for controlada pela Cosan e/ou pela Shell, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida;



ou (ii) se a Cosan ou a Shell alienar sua respectiva participação societária na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emissora (considerando a participação na data de celebração deste Contrato);

- (xxx) Não ocorrência de uma Hipótese de Resilição Voluntária ou de uma Hipótese de Resilição Involuntária, e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xxx1) Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta que sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, às taxas cobradas pelas CETIP, BM&FBOVESPA, CVM e ANBIMA; e
- (xxx2) Aprovação dos termos e condições finais deste Contrato pelo comitê interno do BB-BI.

11.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e/ou relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio dos respectivos comprovantes, bem como de efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme Cláusula 9.2 acima e Cláusula 13.4 abaixo.

12 Resilição Involuntária

12.1 Este Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes nas hipóteses abaixo, mediante notificação à outra Parte com 1 (um) dia útil de antecedência, sem quaisquer ônus, inclusive, mas não se limitando à Remuneração de Descontinuidade, exceto pelas obrigações de Indenização, Confidencialidade, Exclusividade e pelo reembolso de despesas incorridas pelos Coordenadores até o momento da resilição, nos termos da Cláusula 10 acima, a serem pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da resilição ("Hipóteses de Resilição Involuntária"):

- (i) Imposições de exigências legais e/ou regulamentares de tal ordem que tornem impossível, inviável ou desaconselhável a realização da Emissão, a critério dos Coordenadores;
- (ii) Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira no Brasil, ou em qualquer outro país, que, na opinião dos Coordenadores, tenham um impacto adverso substancial na condição econômico-financeira e resultados operacionais da Emissora, e tornem desaconselhável, impossível ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão;
- (iii) Ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais brasileiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão que a tornem, na opinião dos Coordenadores, desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes;



- (iv) Alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas, etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição das Debêntures, por parte destes investidores;
- (v) Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Emissão e/ou aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, que causem impacto no mercado de capitais brasileiro e, justificadamente, mais onerosa a Emissão;
- (vi) Ocorrência de eventos de força maior, que tornem desaconselhável ou inviável a efetivação do presente Contrato nos termos aqui descritos e a realização da Emissão; e
- (vii) Manifestação contrária ou ausência de manifestação favorável, por parte do MME sobre o enquadramento da Emissão no âmbito do projeto prioritário, já aprovado, através da Portaria MME.

12.2 Considerar-se-á como data de rescisão a data em que a Companhia ou os Coordenadores, conforme o caso, receber(em) uma comunicação formalizando a rescisão deste Contrato. Neste caso, o reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Oferta deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da referida comunicação da rescisão involuntária.

13 Rescisão Voluntária

13.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10, 16, 17 e 19, este Contrato poderá ser rescidido voluntariamente por qualquer das Partes, mediante notificação da Parte contrária, nas seguintes hipóteses:

- (i) não atendimento, pela Emissora, de quaisquer das Condições Precedentes previstas acima;
- (ii) descumprimento pela Emissora ou pelos Coordenadores de qualquer das obrigações dispostas neste Contrato e/ou nos demais documentos da Oferta; ou
- (iii) se as Partes não chegarem a um acordo com relação às condições propostas pelos Coordenadores, em eventual proposta de Market Flex.

13.2 A rescisão ocorrida em decorrência das hipóteses descritas nesta Cláusula 13 se dará sem prejuízo da manutenção das obrigações de Indenização, Confidencialidade, Despesas e Exclusividade, assim como do reembolso de Despesas aos Coordenadores de todas as despesas comprovadamente incorridas e ainda não pagas.

13.3 Caso o presente Contrato venha a ser rescidido pelo (i) não cumprimento de Condições Precedentes; (ii) pelo descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações da Emissora dispostas neste Contrato ou nos demais Documentos da Oferta; e/ou (iii) por vontade única e exclusiva da Emissora, a Emissora reembolsará os Coordenadores de



KAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



todas as despesas comprovadamente incorridas e ainda não pagas referentes à Emissão e, além disso, pagará aos Coordenadores a Remuneração de Descontinuidade.

13.4 Para efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento de comunicação da outra Parte neste sentido, devendo o pagamento da Remuneração de Descontinuidade e reembolso das Despesas e custos incorridos pelos Coordenadores no âmbito deste Contrato ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da referida comunicação da rescisão voluntária.

13.5 Em qualquer situação diversa das descritas acima, este Contrato será irrevogável e irreatável, dentro do seu prazo de vigência.

14 Alterações nos Termos e Condições da Oferta (*Market Flex*)

14.1 Os Coordenadores reservam-se o direito de, em conjunto, a qualquer momento até a data da liquidação financeira da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado à época e garantir o sucesso da distribuição da Emissão ("*Market Flex*").

14.2 A Emissora reconhece que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos ao exercício da condição de *Market Flex* conforme ora previstos e, caso estes venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

14.3 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, este Contrato será considerado como automaticamente rescindido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação dos Coordenadores e do Coordenador Líder subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das despesas e custos relativos à Emissão, inclusive aqueles incorridos pelos Coordenadores. Nesta hipótese, a Remuneração de Descontinuidade não será devida.

15 Declarações e garantias das Partes

15.1 A Emissora neste ato declara e garante aos Coordenadores que:

- (i) É sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) Os representantes legais da Emissora que assinam a Escritura de Emissão e este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) A Escritura de Emissão e este Contrato e as obrigações ali e aqui previstas e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato constituirá obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");
- (v) Tem plena ciência e concorda integralmente com a forma do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) A celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures ou deste Contrato, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"), não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e as suas informações financeiras intermediárias relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária - e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, respectivamente;
- (viii) Desde 30 de setembro de 2016 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix) As informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes no Formulário de Referência e nos Prospectos são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão



fundamentada a respeito da Oferta, assumindo, a Emissora, a responsabilidade pelo conteúdo, completude, suficiência, precisão e veracidade das informações prestadas, nos termos da regulamentação vigente;

- (x) Os Prospectos e o Formulário de Referência (a) contém e conterão, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as dos Códigos ANBIMA;
- (xi) Não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;
- (xii) As opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos exclusivamente em relação à Emissora, foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) Todas as declarações prestadas pela Emissora no presente Contrato, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xiv) Exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xv) Exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xvi) Exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência e por determinadas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou



qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) Exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xviii) Está cumprindo a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xix) Não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xx) O registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xxi) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxii) Todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
- (xxiii) As informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiv) As opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (xxv) Não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da



Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

- (xxvi) Os Projetos de Investimento foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria MME; e
- (xxvii) As opiniões, análises previsões e projeções, bem como informações estatísticas e de mercado, relativas à Companhia, incorporadas, referidas ou expressas nos Prospectos, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes do item 11 do Formulário de Referência: (i) foram feitas com base em premissas, parâmetros e metodologias que, em todos os seus aspectos, são precisos, completos e suficientes para o cálculos das Projeções; (ii) atendem ao disposto na Instrução CVM 480, às regras contábeis e às demais regras legais aplicáveis à divulgação de projeções; e (iii) representam de forma verdadeira, correta e completa o contexto operacional e financeiro da Companhia e são baseadas em premissas razoáveis e relevantes, parâmetros e metodologias adequados e que a Companhia acredita serem confiáveis e precisos.

15.2 Cada um dos Coordenadores, cada qual individualmente e não solidariamente, neste ato declara à Emissora que:

- (i) É instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e estão devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;
- (ii) Está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) Os seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (v) Este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes dos Coordenadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

16 Exclusividade e Não Exclusividade

16.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora, neste ato, confere aos Coordenadores exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar e não tornar pública sua intenção de contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a data de assinatura deste Contrato até 30 (trinta) dias (i) após o término da Oferta, o qual será formalizado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou (ii) após a data da rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de instrumentos de dívida em moeda corrente nacional, sem a



prévia e expressa anuência dos Coordenadores, sob pena de pagar multa compensatória aos Coordenadores no valor do Comissionamento Fixo incidente sobre R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem prejuízo da obrigação de reembolsá-los por todos os custos e despesas comprovados (“Exclusividade”).

16.2 A exclusividade acima descrita não será aplicável caso:

- (i) este Contrato seja rescindido pelos Coordenadores e a Emissora não tenha dado causa à rescisão;
- (ii) este Contrato seja rescindido pela Emissora na hipótese de violação comprovada pelos Coordenadores, seus diretores, empregados, de qualquer disposição contida no presente Contrato;
- (iii) a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores nas características das Debêntures, nos termos da Cláusula 14 acima (Market Flex); e
- (iv) ocorra qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13 (Resilição Involuntária) acima.

16.3 Os Coordenadores poderão utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da presente cláusula, sendo certo, no entanto, que o exercício do direito aqui previsto estará sempre condicionado a comprovação da veracidade de tal informação.

16.4 A Companhia concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam ou possam estar em uma posição de conflito de interesse com a Companhia, conforme o caso, poderão, igualmente, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza oferecidos por estes, assegurada a obrigação de Confidencialidade conforme definida na Cláusula 17 abaixo.

16.5 A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de vigência deste Contrato.

17 Confidencialidade

17.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os Coordenadores e a Emissora comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão da Oferta, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os do presente Contrato, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou se requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Oferta para investidores.

17.2 Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo deste Contrato ou dos negócios aqui descritos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito de outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de



tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável; (b) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (c) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros que estejam autorizados a divulgar a informação; (d) sejam fornecidas a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações e que concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título; e (f) após entendimento prévio entre as Partes, tenham sua divulgação expressamente aprovada por escrito.

18 Período de Silêncio.

18.1 Até o Anúncio de Encerramento, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM. Os Coordenadores neste ato estão à disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicitam uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

19 Indenização

19.1 A Emissora, neste ato, concorda em isentar de responsabilidade e indenizar integralmente os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladas, subsidiárias, coligadas, controladoras e seus respectivos diretores, funcionários e/ou agentes ("Pessoas Indenizáveis") por quaisquer perdas, danos, prejuízos e despesas ("Perdas e Danos"), resultantes (i) de quebra, inveracidade, inconsistência, omissão, insuficiência ou imprecisão das declarações, garantias e/ou das informações prestadas pela Emissora aos Coordenadores, nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Oferta; e (ii) direta ou indiretamente, de quaisquer dos serviços prestados em decorrência deste Contrato e nos demais documentos da Oferta. Em qualquer caso, eventual indenização nos termos previsto nesta cláusula será devida pela Emissora aos Coordenadores, apenas, conforme determinada por decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva e transitada em julgado, exceto se tais Perdas e Danos forem diretamente resultantes de dolo por parte das Partes Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva e transitada em julgado.

19.2 Caso algum dos Coordenadores seja condenado por decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral definitiva, por ação dolosa, este Coordenador indenizará a Emissora até o limite do comissionamento que tenha recebido até a data da efetiva condenação. A indenização dos Coordenadores será individual de acordo com cada perda, dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, sem qualquer tipo de solidariedade entre os Coordenadores.



- 19.3 Fica desde já acordado que, sem prejuízo da adoção das providências necessárias pelas Partes Indenizáveis para defesa de seus interesses, a indenização prevista nesta Cláusula 19 será paga imediatamente pela Emissora caso a decisão que tenha determinado o pagamento de Perdas e Danos não seja, a critério exclusivo dos Coordenadores, ou não possa ser contestada com efeitos suspensivos.
- 19.4 Adicionalmente, a Emissora, desde já, concorda em ressarcir as Pessoas Indenizáveis de qualquer custo efetivamente incorrido ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) devidamente comprovadas que estas tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiverem de suportar em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 19.5 A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 19.6 A presente cláusula de indenização continuará em vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de validade, término antecipado ou rescisão deste Contrato e enquanto for legalmente exigível.

20 Adesão por Participantes Especiais

- 20.1 Poderá ser admitida a contratação pelos Coordenadores, após consulta à Emissora, dos Participantes Especiais para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto ao público investidor. Os Participantes Especiais, conforme o caso, farão jus ao recebimento de uma remuneração, nos termos dos respectivos contrato de adesão ao presente Contrato.
- 20.2 A participação dos Participantes Especiais será regulada pelo termo de adesão.

21 Cessão

- 21.1 Com exceção ao previsto na Cláusula 6.8, é vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

22 Multa Moratória e Juros Moratórios

- 22.1 Caso a Emissora venha a infringir qualquer Cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor do Comissionamento, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.
- 22.2 Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, nos termos da Cláusula 22.1 acima, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados, pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) atualização monetária, na forma da legislação em vigor, de acordo com a variação positiva acumulada apresentada pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



23 Duração

23.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 23.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11, 12 e 13, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou na data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

23.2 Independentemente do disposto na Cláusula 23.1 acima, as disposições das Cláusulas 7.1, incisos (vii), (viii), (ix), (xi), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxx), 10, 16, 19 e 22 acima, desta Cláusula 23 e das Cláusulas 24, 26 e 29 abaixo sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

24 Comunicações

24.1 Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 15º andar,

CEP 04543-011 – São Paulo - SP

At.: Rafael Bergman / Nelson Roseira Gomes Neto

Tel.: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380

Fax: (11) 4504-5257

Email: investidores@comgas.com.br

(ii) para os Coordenadores:

Se para o Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares

CEP: 04538-132,

São Paulo, SP



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
Tel.: (11) 3708-8000
Fax: (11) 3708-8172
e-mail: felipe.soarez@itaubba.com

Se para os demais Coordenadores:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3847-5295
Fax: (11) 3847-9856
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
e-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar
Centro – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
e-mail: cleberaguiar@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Cristina Schulman
Telefone: (11) 3553-6792
Fax: (11) 3553-3265
email: cschulman@santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

Fac-símile: (11) 3526-1350

e-mail.: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

25 Formador de Mercado

25.1 Os Coordenadores recomendam que a Oferta conte com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável por realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures, atuando na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a ser escolhida pela Emissora. A Companhia, nos termos da Cláusula 4.25 acima contratou o Formador de Mercado, por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado.

26 Disposições Gerais

26.1 Observadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

26.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

26.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

26.4 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

26.5 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

26.6 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes,



sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

26.7 Para os fins deste Contrato e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e (ii) quando em relação a pagamentos que não sejam realizados por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, quando deverão ser também excluídas as datas em que não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

26.8 Na hipótese de haver descumprimento pelos Coordenadores de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, os Coordenadores deixarão de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os boletins de subscrição que tenha recebido. O respectivo Coordenador deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo investidor ao Coordenador devolvidos, na forma especificada no boletim de subscrição, sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cancelamento do boletim de subscrição.

27 Declarações Adicionais

27.1 A Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que no melhor do seu conhecimento, as suas afiliadas, acionistas controladores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento durante a Oferta de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

27.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



KOL

Confirmação

→

S



28 Autorizações

28.1 A Companhia, desde a presente data, autoriza os Coordenadores a (i) nos limites da legislação em vigor, divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, bem como realizar eventuais divulgações de marketing dos próprios Coordenadores, independentemente de nova autorização da Emissora; (ii) efetuarem publicação de anúncio informativo ("Tombstone") e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, com a logomarca da Emissora, com os termos e condições da Oferta, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; e (iii) nos limites da legislação em vigor, a divulgar a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, independentemente de nova autorização da Emissora, desde que tais materiais não sejam destinados ao público em geral, sendo que, caso tais materiais sejam destinados ao público em geral, sua publicação somente será permitida mediante autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item.

29 Lei e Foro

29.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

29.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 4 de novembro de 2016.

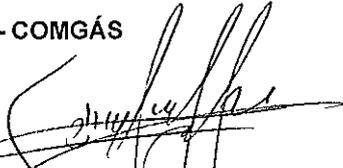
(As assinaturas seguem nas 7 (sete) páginas seguintes.)



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB - Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

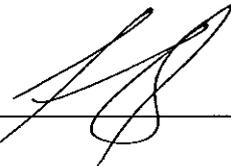

Nome: Rafael Bergman
Cargo: Diretor Financeiro


Nome: Sérgio Luiz da Silva
Cargo: Diretor Comercial



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

BANCO ITAÚ BBA S.A.



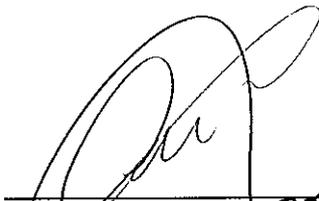
Nome:
Cargo: Felipe Colin
Fixed Income



Nome:
Cargo: Gustavo Porto
Fixed Income



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

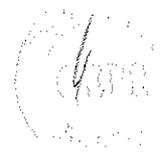


Nome: **Aguinaldo Barbieri**
Cargo: **Procurador**

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Nome: **Cleber Oliveira de Aguiar**
Cargo: **Procurador**

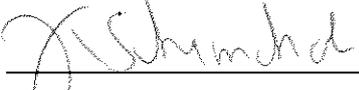


[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: *Cristina Monteiro Duarte Schulman*
Cargo: *DCM
675656*



Nome: *Joel Schimchak*
Cargo: *Executive Director*

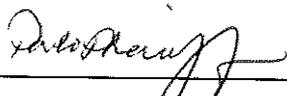


Handwritten signature



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: Paulo Francisco Laranjeira Jr.
Cargo: Superintendente



Nome: _____
Cargo: Thiago Munhoz



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

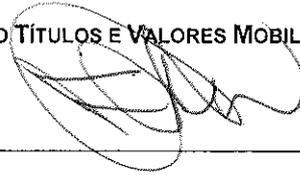
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

GUILHERME BENCHIMOL
Diretor



Nome:

Cargo:

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor



[Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Banco Itaú BBA S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., o BB – Banco de Investimento S.A., e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.]

Testemunhas:


Nome: André Marquetti Siqueira
RG: B 235.434-0
CPF/MF: 232.932.434-0


Nome: Carla Amaro Ribeiro
RG: 18 269.658-X
CPF/MF: 315.332.678-60







